



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/PORTO DA FOLHA- SE Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA - ITAU SOCIAL/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto da Folha /SE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente com as suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº 747/2023, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 03 dias do mês de junho de 2025, resolve tornar público o presente Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos garantidores de direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – ITAU SOCIAL/2025, por entidades não governamentais e governamentais, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do Município de Porto da Folha/SE.

Art. 2º. O objetivo central do Edital FIA/2025 será selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação.

a) A inscrição de proposta do edital deve ser feita necessariamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho deve escolher uma proposta que considere prioritária para seu município e inscrevê-la preenchendo, de

forma detalhada, o Formulário de Inscrição disponível na Plataforma de Editais do Itaú Social.



b) Além do Formulário de Inscrição preenchido, o Conselho deve encaminhar os demais documentos solicitados na Plataforma de Editais do Itaú Social, e (ou) qualquer outro documento complementar que se fizer necessário.

c) O Conselho deve indicar uma organização, por ele selecionada, para a execução da ação. Caso essa organização não tenha sido selecionada pelo Conselho até 11/07/2025 (data final do período de inscrição), o Conselho poderá efetuar a inscrição da proposta e, caso sua proposta seja selecionada, deverá informar os dados da organização executora até 13/03/2026.

d) O orçamento solicitado não poderá exceder o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. A descrição do orçamento necessário para a execução da proposta deverá ser apresentada em uma planilha com detalhamento dos diferentes itens de despesa e com o valor total para um período de 12 meses. Nessa planilha, deverá ser indicado o total solicitado à Fundação Itaú e, caso exista, o valor da contrapartida advinda de outra(s) fonte(s).

e) As propostas que forem selecionadas no Edital FIA/2025 serão apoiadas por meio da destinação de recursos financeiros para os respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada por empresas do conglomerado Itaú Unibanco. Posteriormente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgão responsável pela gestão do Fundo) deverá repassar o recurso à organização por ele selecionada, que será responsável pela execução da proposta.

f) Além da destinação financeira ao Fundo, o Conselho e a respectiva organização executora receberão, ao longo do ano de 2026, acompanhamento e apoio técnico de uma consultoria especializada no campo das políticas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. O edital aceitará apenas inscrições efetuadas por Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de garantia de direitos da criança e do adolescente – e pela gestão dos seus respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada impede que, para inscrever a proposta por ele selecionada, o Conselho tenha apoio de um órgão público ou de uma organização da sociedade civil. Porém, a decisão e efetivação da inscrição é responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto ser ele, por lei, o órgão deliberativo, responsável pela definição de prioridades locais a serem financiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 88, inciso II; e artigo 260, § 2º).

O Edital está aberto para inscrições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil.



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do Edital da Infância e da Adolescência – ITAU SOCIAL/2025, as entidades não governamentais e governamentais regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Porto da Folha e que tenham registro e/ou inscrição, em vigência no CMDCA de Porto da Folha/SE, na data da apresentação do projeto.

Art. 4º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Porto da Folha e nos respectivos conselhos setoriais;

IV. Estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas a criança e adolescente.

Art. 5º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Porto da Folha e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este Edital, em especial a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 747/2023, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 14.692/2023 ou a que a suceder e Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FMDCA/FIA.

A seleção de propostas de ações a serem apoiadas pela Fundação Itaú é feita anualmente por meio do Edital Fundos da Infância e da Adolescência (Edital FIA), direcionado aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

(municipais e do Distrito Federal), que têm sob sua responsabilidade a gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.
- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas,



evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.
- Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.
- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.
- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local - para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
- Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar.
- Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

CAPÍTULO III

Art. 6º. Para este Edital, poderá ser cancelado o projeto inovador ou que já esteja em andamento.

Art. 7º. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá o projeto aprovado, constituindo-se a autorização para a inscrição do Edital Itaú Social - FIA/2025, para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto da Folha/SE.

Art. 8. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá



entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 9. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-a com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 10. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação.

Art. 11. A avaliação e validação finais da prestação de contas do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do Adolescente FMDCA/FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do de Porto da Folha/SE.

Art. 12. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação das ações são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. As entidades não governamentais e governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO IV **CALENDÁRIO OFICIAL**

Art. 14. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
01	Publicação do Edital no diário oficial da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE	dia 04/07/2025
02	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Do dia 04/07/2025 à 08/07/2025
03	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no diário oficial da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE	Até 3º dia útil, 08/07/2025
04	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso,	09/07/2025



	no diário oficial da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE	
05	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no diário oficial da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE	09/07/2025
06	As inscrições deverão ser efetuadas na casa dos conselhos na Rua Maria Eugênia de Sá, 788 (rua de cima) – Centro/ Porto da Folha	<u>04/07/2025 até o dia 08 /07/2025 às 09:00hs.</u>

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Porto da Folha, após o seu protocolo de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS SELEÇÃO	DE ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE OA 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório; 0 totalmente insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório; 0 totalmente insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório; 0 totalmente insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório; 0 totalmente insatisfatório	10



Diferencial da proposta	Identificar se inovação/originalidade projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório; 0 totalmente insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

Art. 16. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 17. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.

Art. 18. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

Art. 19. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não governamentais ou governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 20. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.



Art. 21. Poderá a entidade não governamental ou a governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto, em até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

§ 1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 22. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua Maria Eugenia de Sá, 788 (rua de cima) - Centro, em Porto da Folha /SE, das 8:00h às 13:30h.

Art. 23. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 24. Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso interposto.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA DO ITAÚ SOCIAL

Art. 25º. Para realizar a inscrição, o Conselho deverá atender aos seguintes requisitos legais:

- a) Estar legalmente implantado e ativo em seu respectivo município.
- b) Estar com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica de Fundo Público. Atenção: segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06/12/2022, Anexo I, Inciso XI e Anexo V, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido como "Fundo Público da Administração Direta Municipal", com código 133-3.
- c) Possuir Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada



exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.311, de 28/12/2012, Art. 8º-K).

Art. 26º Como fazer a inscrição:

- a) Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta no Edital FIA/2025.
- b) A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.
- c) As inscrições no Edital FIA/2025 serão iniciadas às 9h do dia 28/05/2025 e irão até às 18h do dia 11/07/2025, sempre tendo como referência o horário de Brasília.
- d) As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na Plataforma de Editais do Itaú Social (<https://www.itausocial.org.br/editais>), dentro do prazo, mediante o envio do Formulário de Inscrição, dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos indicados no item do artigo 27 e 28.
- e) O Itaú Social, ou terceiros por ele indicado, poderá solicitar informações ou no prazo máximo adicionais de aos Conselhos que efetuem inscrições, os quais deverão ser enviados 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 27º. Inscrição e envio da proposta Social

a) Para inscrever a proposta, o Conselho deve acessar a Plataforma de Editais do Itaú Social ([itausocial.org.br/editais](https://www.itausocial.org.br/editais)) e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025.

b) Ao clicar no respectivo edital, será necessário (caso ainda não o tenha) realizar um cadastro na Plataforma de Editais. O cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando o número do CNPJ do seu respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) Em seguida, deve-se preencher o formulário de inscrição. Atenção: devem ser preenchidos todos os itens obrigatórios.

d) A inscrição será efetivada mediante: Preenchimento do Formulário de Inscrição, com a inclusão de todas as informações solicitadas sobre a proposta. Não é necessário preencher o formulário de uma única vez. O proponente pode salvar o formulário clicando em “Salvar como rascunho” e acessá-lo em outros momentos até o fim do prazo de inscrição. A inscrição só será efetivada após a conclusão do preenchimento e envio do formulário dentro do prazo estabelecido.

e) Envio dos seguintes Arquivos Complementares, a serem inseridos no Formulário de Inscrição: Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma. Na



planilha, há instruções para a apresentação do orçamento e 2 (duas) abas a serem preenchidas: na primeira, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado na proposta ao Itaú Social; na segunda, devem ser preenchidos valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam. Atenção: não é obrigatória a existência de contrapartida; mas se ela existir deve ser detalhada na planilha. O orçamento deve ser enviado na planilha Excel disponibilizada na plataforma, e não em arquivo de outro formato.

f) Cronograma das Ações (arquivo eletrônico "Cronograma.xls"): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma.

g) Carta de Inscrição da Proposta (arquivo eletrônico "Carta.doc"): deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um a) Para inscrever a proposta, o Conselho deve acessar a Plataforma de Editais do Itaú (itausocial.org.br/editais) 2025. e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência

h) Carta de Inscrição da Proposta (arquivo eletrônico "Carta.doc"): deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.

Art. 28º. Os projetos deverão ser inscritos na Plataforma Itaú Social, com detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA/FIA. Para a celebração do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação todos as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

a) Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico "Orçamento.xls"): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado na proposta ao Itaú Social e os valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam.

b) Cronograma das Ações que deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma.

c) Carta de Inscrição da Proposta deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.



CAPÍTULO VIII **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Art.29. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Entidades Não Governamentais e Governamentais:

Envio Formulário dos seguintes Documentos Administrativos, que devem ser digitalizados e inseridos no de Inscrição:

a) Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso essa lei tenha sofrido alteração por outra lei ou decreto municipal, essa lei ou decreto também devem ser encaminhados. Caso exista uma regulamentação, em separado, das normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa Regulamentação também deverá ser encaminhada.

b) Cópia do Decreto ou Portaria Municipal que nomeou os conselheiros em exercício. Esse documento deve conter os nomes de todos os conselheiros em exercício, com a indicação dos órgãos públicos ou das organizações da sociedade civil que representam.

c) Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente do Conselho. Esse documento deve conter o nome do atual presidente do Conselho, com a indicação do órgão público ou da organização da sociedade civil que representa.

d) Caso a organização que executará a proposta inscrita no Edital FIA/2025 não tenha sido escolhida pelo Conselho até a data final do período de inscrição (11/07/2025), e caso a proposta inscrita seja selecionada para apoio pelo Edital FIA/2025, as informações sobre o perfil da organização que for posteriormente escolhida pelo Conselho e sobre os critérios e procedimentos empregados nessa seleção deverão ser enviadas pelo Conselho ao Itaú Social até o dia 13/03/2026. Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que consagrou a decisão de inscrição da organização proposta no da Edital sociedade FIA/2024, juntamente com a indicação dos órgãos públicos e das Conselho.

e) Cópia do Decreto de Nomeação do(a) ordenador (a) de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

f) Cópia do CPF do(a) ordenador(a) de despesas do FMDCA.

g) Declaração de atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do fundo ou cópia abertura da conta bancária do fundo. Esse documento deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número agência do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da e número da conta-corrente.



h) Durante o preenchimento do formulário, caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e prossiga com a inserção das informações solicitadas.

i) Após o preenchimento do Formulário de Inscrição e inclusão dos Arquivos Complementares dos Documentos Administrativos acima indicados, a inscrição será finalizada ao clicar no botão “Enviar proposta”.

j) Após o envio da inscrição, o proponente receberá um e-mail da plataforma do Itaú com a confirmação do recebimento da inscrição.

Art. 30º. Envio de informações sobre a organização que será responsável pela execução da proposta:

- A organização que executará a proposta inscrita pelo Conselho no Edital FIA/2025 poderá ser um órgão governamental ou uma organização da sociedade civil. - Caso o Conselho já tenha selecionado a organização que executará a proposta dentro do prazo previsto para a inscrição no Edital FIA/2025 (28/05/2025 a 11/07/2025), as informações sobre o perfil dessa organização e sobre os critérios e procedimentos empregados para a sua seleção deverão constar no Formulário de Inscrição.

- Caso a organização que executará a proposta inscrita no Edital FIA/2025 não tenha sido escolhida pelo Conselho até a data final do período de inscrição (11/07/2025), e caso a proposta inscrita seja selecionada para apoio pelo Edital FIA/2025, as informações sobre o perfil da organização que for posteriormente escolhida pelo Conselho e sobre os critérios e procedimentos empregados nessa seleção deverão ser enviadas pelo Conselho ao Itaú Social até o dia 13/03/2026.

- Nesse caso, o Conselho que tiver sua proposta selecionada para apoio receberá um formulário para envio das informações sobre a organização que tiver sido por ele escolhida para a execução da proposta. - Caso a organização que executará a proposta inscrita e selecionada no Edital FIA/2025 seja uma organização da sociedade civil, o processo de escolha dessa organização pelo Conselho deverá considerar as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Marco Regulatório das Organizações estabelecidas da Sociedade Civil), que define normas para que parcerias possam ser incluídas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, entre as quais se incluem as parcerias que venham a ser financiadas com recursos de Fundos Públicos, tais como os Direitos da Criança e do Adolescente. Caso o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo do ente federativo no qual a proposta será executada tenha instituído Lei regulamentando a formação dessas parcerias, tendo como referência a Lei Federal 13.019/2014, o processo de seleção da organização da sociedade civil pelo Conselho também deverá considerar a lei local

CAPÍTULO IX



ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO ITÁU SOCIAL

a) **Inscrição das propostas:** das 9h do dia 28/05/2025 às 18h do dia 11/07/2025, sempre tendo como referência o horário de Brasília. Atenção: as inscrições deverão ser realizadas pela plataforma: <https://www.itausocial.org.br/editais>.

b) **Avaliação das propostas:** de 14/07/2025 a 28/11/2025. O processo de avaliação das propostas será constituído em três etapas:

1ª Etapa de Avaliação: a avaliação das propostas inscritas será feita por uma equipe de especialistas na área de políticas públicas e programas voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5 deste regulamento.

2ª Etapa de Avaliação: após a avaliação nas primeiras etapas, as propostas mais bem avaliadas, com base nos critérios de avaliação indicados no item 6 deste regulamento, serão novamente examinadas, considerando aspectos técnicos e representatividade regional, por um comitê de representantes da Fundação Itaú e especialistas na área de Educação. Essa segunda avaliação aprofundará a análise da forma pela qual cada proposta focaliza a temática da garantia do direito de crianças e adolescentes. Depois dessa etapa, os Conselhos que tiverem suas propostas pré-selecionadas serão entrevistados pela equipe técnica do edital, por meio de conversa telefônica, para levantamento de informações complementares sobre a proposta.

3ª Etapa de Avaliação: por fim, após as avaliações das duas etapas anteriores, as propostas finalistas serão ratificadas pelo Comitê de Patrocínio do Banco Itaú para receberem os recursos para os fundos.

c) **Destinação dos recursos para os Fundos dos Conselhos que tiverem suas propostas selecionadas:** até 30/12/2025.

d) **Divulgação das propostas apoiadas:** até o final de janeiro de 2026, a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.itausocial.org.br.

CAPITULO X ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL ITÁU SOCIAL

Art. 31º. Etapas de avaliação do edital:

1. Primeira etapa de avaliação: Avaliação das propostas inscritas, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5 do Regulamento. Os Conselhos que tiverem suas propostas pré-selecionadas serão entrevistados, por meio de conversa telefônica, para levantamento de informações complementares sobre a proposta.

2. Segunda etapa de avaliação: As propostas melhores avaliadas serão novamente examinadas, considerando aspectos técnicos e representatividade regional, por um comitê de representantes da Fundação Itaú e especialistas na área da educação.



3. Terceira etapa de avaliação: Por fim, após as avaliações das duas etapas anteriores, receberem propostas finalistas serão ratificadas pelo Comitê de Patrocínio do Banco Itaú para os recursos para os Fundos. selecionadas:

4. Divulgação das propostas apoiadas: até o final de janeiro de 2026, a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.itausocial.org.br.

CAPÍTULO XI **USO DE IMAGENS**

Art. 32. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo Único - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador FMDCA/FIA de Porto da Folha/SE.

Art. 33. É obrigatória a referência ao CMDCA de Porto da Folha na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA/FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 10.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.

Art. 35. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso a proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/Porto da Folha.

Art. 36. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Porto da Folha/SE, 04 de julho de 2025.


Beatriz Feitosa Alexandre Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de
Porto da Folha/SE